



LEI Nº 4.534, DE 05 DE JUNHO DE 2024

**CRIA O PROGRAMA RECOMEÇAR SÃO
JERÔNIMO DE ENFRENTAMENTO À
CALAMIDADE PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Recomeçar São Jerônimo destinado à população vítima das contingências decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos entre 30 de abril e 31 de maio de 2024, os quais geraram a declaração de Calamidade Pública através do Decreto Municipal 5.426/2024.

Título I

DO OBJETO

Art. 2º O Programa tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos estabelecido no art. 1º e tem por objeto a distribuição gratuita de móveis e/ou eletrodomésticos e/ou utensílios básicos às famílias enquadradas nesta Lei.

Parágrafo único. Os itens que serão disponibilizados às famílias atingidas serão definidos pelo Governo Municipal de acordo com as condições de disponibilidade, custos e quantidades de famílias atingidas.

Título II

DOS BENEFICIÁRIOS



Art. 3º O Programa Recomeçar São Jerônimo é destinado às famílias afetadas pelos eventos climáticos referidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser atestado pela Defesa Civil Municipal a condição de que trata o caput, bem como a perda dos itens de mobiliário e eletrodomésticos da residência.

Título III DOS CRITÉRIOS

Art. 4º São critérios de elegibilidade, a família que:

I – Esteve desalojada ou desabrigada pela enchente de maio/2024, nos termos do disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

II – Teve perdas irreversíveis de móveis e eletrodomésticos.

Art. 5º Equipes multidisciplinares da Prefeitura deverão atuar na identificação das famílias que atendem aos critérios de elegibilidade.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As famílias beneficiadas pelo programa deverão firmar termo de responsabilidade e doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo deverá regulamentar essa Lei por Decreto, indicando no mínimo, quais os bens serão doados e a quantidade de famílias que serão atendidas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle

Secretário Infraestrutura e Administração